

Em 1981, na 34ª Assembléia Mundial de Saúde, foi aprovado o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, como "requerimento mínimo" para ser adotado inteiramente nos Países.

#### RESOLUÇÃO DA AMS 34.22

A trigésima quarta Assembléia Mundial da Saúde

Reconhecendo a importância da boa nutrição para bebês e crianças pequenas, para a saúde e desenvolvimento futuros da criança e do adulto;

Lembrando que o aleitamento é o único método natural de alimentar os bebês e que deve ser protegido e promovido ativamente \_em todos os países;

Convencida de que os governos dos Estados Membros têm responsabilidades importantes e um papel primordial na proteção e promoção do aleitamento como meio de melhorar a saúde de bebês e crianças pequenas;

Ciente dos efeitos diretos e indiretos das práticas de mercadização de substitutos do leite materno nas práticas de alimentação de bebês;

Convencida de que a proteção e promoção da alimentação infantil, incluindo a regulamentação da mercadização de substitutos do leite materno, afetam a saúde de bebês e crianças pequenas direta e profundamente, e constituem um problema de interesse direto para a OMS;

Tendo considerado o projeto do Código Internacional de Mercadização de Substitutos do Leite Materno, elaborado pelo Diretor-Geral e enviado para a Assembléia Mundial da Saúde pela Diretoria Executiva;

Expressando sua gratidão ao Diretor-Geral e ao Diretor Executivo do Fundo das Nações Unidas para a Criança pelas medidas tomadas para assegurar a consulta estreita com os Estados Membros e com todas as partes interessadas no processo de elaboração do projeto do Código Internacional;

Tendo considerado a recomendação feita sobre o assunto pela Diretoria Executiva na sua 67ª sessão;

Confirmando a resolução AMS33.32, incluindo a aprovação na totalidade da declaração e as recomendações feitas pela Reunião Conjunta da OMS/ UNICEF sobre a Alimentação de Bebês e Crianças Pequenas, realizada de 9 a 12 de outubro de 1979;

Salientando que a adoção e observação do Código Internacional de Mercadização de Substitutos do Leite Materno é uma exigência e apenas uma entre várias ações importantes necessárias para proteger as práticas saudáveis com relação à alimentação de bebês e crianças pequenas;

1. ADOTA, no sentido do artigo 23 da Constituição da OMS, o Código Internacional de Mercadização dos Substitutos do Leite Materno anexo à esta resolução;

2. INSTA aos Estados Membros:

(1) que dêem apoio total e unânime à implementação das recomendações feitas pela Reunião Conjunta da OMS/UNICEF sobre a Alimentação de Bebês e Crianças Pequenas e das disposições do Código Internacional na sua totalidade, com expressão da vontade coletiva dos membros da Organização Mundial da Saúde;

(2) que transformem o Código Internacional em legislação, regulamentos ou outras medidas adequadas nacionais;

(3) que envolvam todos os setores sociais e econômicos relevantes e todas as outras partes interessadas na implementação do Código Internacional e na observância das suas disposições;

(4) que acompanhem a observância do Código;

3. DECIDE que o acompanhamento e revisão da implementação desta resolução deve ser realizado por comitês regionais, a Diretoria Executiva e a Assembléia Mundial da Saúde no espírito do Código Internacional;

4. SOLICITA à Comissão FAO/OMS Codex Alimentarius que dê consideração total, no contexto de seu mandato operacional, às ações que possa tomar para melhorar os padrões de qualidade dos alimentos infantis, e para apoiar e promover a implementação do Código Internacional;

5. SOLICITA ao Diretor-Geral:

(1) que dê todo o apoio possível aos Estados Membros, quando e à medida que for solicitado, para a efetivação do Código Internacional, e em particular na elaboração de legislação nacional e outras medidas relacionadas de acordo com o subparágrafo operativo 6(6) da resolução AMS33.32;

(2) que se empenhe em conseguir a cooperação contínua de todas as partes envolvidas na implementação e vigilância do Código Internacional no plano nacional, regional e global;

(3) que faça um relatório para a trigésima Sexta Assembléia Mundial da Saúde sobre o estado atual de observância do Código e sua aplicação no plano nacional, regional e global;

(4) com base nas conclusões do relatório quanto a situação atual, que faça propostas, se necessário, para a revisão do texto do Código e para as medidas necessárias para sua aplicação efetiva.

21 de maio de 1981